EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI – ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento
Nº 42/24

ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO, brasileiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF n. 422.041.408-80, portador do RG n. 32.987.641-7/SSPSP, inscrito sob o Título de Eleitor n. 389619150191, com endereço profissional na Avenida Youssef Ismail Mansour, n. 850, Alto do Silvares, Birigui – SP, vem, a presença de Vossa Excelência, **requerer a abertura** e processamento de **COMISSÃO PROCESSSANTE,** contra o PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI, com fundamento no artigo 4.º inciso VII e X, do Decreto-lei 201/67, bem como no artigo 14 da Lei n. 8.429/92, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DOS FATOS

Chegou ao meu conhecimento que no dia 30/01/2024, no período da tarde, frente a Secretaria de Assistência Social de Birigui/SP que um veículo de modelo Corola/Toyota da cor preta estaria utilizando uma placa pertencente ao poder executivo do municipal, placas n. 002 do Município.

Ao chegar no local e acionar a guarda municipal foi constatado que o carro estava em posse da Secretaria de Assistência Social, Sra. Silvana Caetano Maffeis Milano e se tratava de veículo particular, ou seja, não pertencente ao Município de Birigui.

Na mesma oportunidade foi lavrado o Boletim de Atendimento da Guarda Civil Municipal de Birigui sob o protocolo n.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 345/2024
Data: 06/02/2024 - Horário: 17:04
Legislativo - REQ 42/2024

20240130162237453 76 (anexo). Onde ao confrontar a secretaria municipal, a mesma informou que: *"O Veículo oficial (001) estava em manutenção, e o Chefe do Executivo foi a SP Capital e portanto utilizou a placa com logo oficial do município para facilitar o acesso às repartições públicas naquela localidade. No retorno, utilizei o veículo vir trabalhar e não sai daqui da Secretaria durante o dia e quando por volta das 16h30 fui informada de que havia um vereador, Sr. André Fermino, questionando o "porque" de usar a placa do carro, momento em que fui informada pelos Agentes da GCM que deveria sanar a irregularidade no local. O que determinei que fosse feito imediatamente."* (observação realizada e anotada pelo guarda municipal GCM Roseno e GCM Cândido).

Conforme apurado pelo jornal de grande circulação na região, Hoje Mais, foi relatado que:

"Segundo o que foi relatado, a esposa de Maffeis argumentou que o veículo oficial da Prefeitura, que é identificado com a placa 001, estaria em manutenção. Ainda de acordo com ela, como o prefeito precisava ir para São Paulo, ele teria utilizado o carro dela e instalado a placa oficial do município, com o objetivo de facilitar o acesso às repartições públicas na Capital.

A primeira-dama justificou ainda que após Maffeis retornar de São Paulo, ela teria utilizado o carro apenas para ir para o trabalho na secretaria, onde foi procurada pelos guardas municipais.

Ainda de acordo com o que foi apurado, os guardas municipais que atenderam a ocorrência levaram em consideração que o veículo estava estacionado, ou seja, não estava em trânsito, e orientaram que a irregularidade fosse sanada, com a instalação das placas originais." (Guarda Municipal encontra carro particular da primeira-dama de Birigui com placas oficiais - Hojemais de Araçatuba SP)

Como já denunciado pelo Ministério Público de São José do Rio Pardo, no ano de 2019, foi ajuizada uma ação de responsabilidade civil por improbidade administrativa em face do Prefeitc Ernane Cristovam Vasconcellos (PSB) por usar placa oficial 001 em seu veículo particular, (Processo n. 501040-03.2019.8.26.0575 – Denuncia anexa).

Fui informado também estaria sendo utilizado há algumas semanas e que tal viagem que o prefeito realizou para São Paulo, relatado pela própria Secretaria Silvana, teria sido viagem de caráter particular, o que comprovaria o desvio de função, improbidade administrativa e demais atos ilícitos contra a administração pública.

DAS PROVAS

Para fins de cumprimento do disposto no artigo 5.º, inciso I, do Decreto-lei 201, indica-se a seguir, inicialmente, as provas com as quais se pretende provar o alegado:

a) todos os documentos que acompanham esta denúncia;

b) cópia do Boletim de Atendimento da Guarda Civil Municipal de Birigui sob o protocolo n. 2024013016223745376;

c) reportagem no jornal de grande circulação (Hoje Mais) sobre o apurado;

d) Cópia denuncia MP em caso análogo (Processo n. 501040-03.2019.8.26.0575) e reportagem;

e) Fotos do veículo com placas alteradas;

f) Requer a posterior juntada do relatório de abastecimento dos carros 001 e 002 do Poder Executivo do Município de Birigui/SP.

g) Requer a produção de todos os tipos de provas admitidas em direito, tais como depoimento pessoal, testemunhais, periciais e qualquer outra que vier ser necessária.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O **ato ilícito** fica configurado ao analisar o Art. 8º da Lei 1.081/50, o qual dispõe que: "*Art. 8º É rigorosamente proibido o uso de placas oficiais em carros particulares, bom como o de placas particulares em carros oficiais.*"

As condutas narradas nesta denúncia, configuram **Crime de Responsabilidade do Prefeito Municipal** (Art. 1º, inciso II, do Decreto Lei 201/67):

> *Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*
>
> *II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;*
>
> *§1º Os crimes definidos nêste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.*

Infração Político-Administrativa (Art. 4, inciso X, do Decreto Lei 201/67)

> *Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*
>
> *X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.*
>
> **Improbidade Administrativa** (Art. 10 e 11 "caput" da Lei 8.429/92):
>
> *Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente.*
>
> *Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação*

ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas.

Não ficam excluídos, em tese, possíveis crimes previstos no Codigo Penal (art. 311, §1º *e 312*):

Art. 311. Adulterar, remarcar ou suprimir número de chassi, monobloco, motor, placa de identificação, ou ***qualquer sinal identificador de veículo automotor****, elétrico, híbrido, de reboque, de semirreboque ou de suas combinações, bem como de seus componentes ou equipamentos, sem autorização do órgão competente: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa. (g.n.)*

§ 1º - Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

A jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** tem o mesmo entendimento:

RECURSO ESPECIAL. RECEPTAÇÃO. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DELITO ANTERIOR. TROCA DA PLACA. CONDUTA TÍPICA. RECURSO PROVIDO. 1. Hipótese em que a instância de origem entendeu que os verbos do tipo, adulterar e remarcar, não abarcam a conduta de trocar, sendo assim, a troca da placa do veículo não se enquadraria na definição legal no art. 311 do Código Penal. 2. **Este Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que "o agente que substitui as placas originais de**

veículo automotor por placas de outro veículo enquadra-se na conduta prevista no art. 311 do Código Penal, tendo em vista a adulteração dos sinais identificadores" (Resp 799.565/SP, Relatora Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 28/02/2008, Dje 07/04/2008). 3. Se o veículo conduzido pelo apelante era comprovadamente objeto do delito do artigo 311 do CP, porque continha placas de identificação de veículo diverso e, para além disso, fora adquirido pelo acusado sem documentação e de um sujeito não identificado, afigura-se legítima a imputação do crime acessório de receptação, tal como procedido na sentença condenatória, que deve ser restabelecida na parte em que condenou o recorrido pela prática do crime do artigo 180, caput do Código Penal. 4. Recurso provido. (STJ – Resp: 1722894 RJ 2018/0028297-2, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 17/05/2018, T5 – QUINTA TURMA, Data de Publicação: Dje 25/05/2018) (g.n.)

Não importa se as ações dos Prefeitos e Vereadores são classificadas como crime ou infração político-administrativa, previstas no DL 201/67, a responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa é independente e deve ser investigada em instância diferente, entendimento consolidado do STF[1]:

Aqueles que possam caracterizar crime ou ato de improbidade administrativa, podem ser enquadrados também como incompatíveis com a dignidade do cargo, fundamentando eventual decisão de procedência da denúncia.

Assim, as condutas descritas nesta denúncia são enquadráveis nos crimes de responsabilidade previsto no artigo 1º, inciso II e 4.º inciso X, do Decreto-lei n. 201/67, que são de competência da Câmara Municipal, por meio da instauração de uma Comissão Processante, a ser formada, após o

[1] RE 976566, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 25-09-2019 PUBLIC 26-09-2019;

juízo de admissibilidade da denúncia, pelo Plenário do Poder Legislativo.

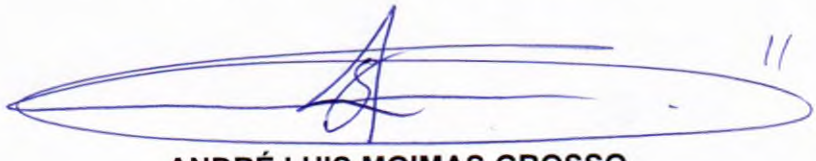
DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se o recebimento e processamento da presente denúncia, na forma do artigo 5.º inciso II, do Decreto-lei 201.67, para seja submetida ao juízo de admissibilidade do Plenário da Câmara Municipal de Birigui, na primeira Sessão Ordinária posterior ao protocolo. Admitida a denúncia pelo Plenário da Câmara Municipal, postula-se pela formação de uma Comissão Processante, nos termos do artigo 5.º, inciso II e III, do Decreto-lei 201/67, para que sejam comprovados os fatos aqui narrados, aplicando-se as consequências jurídicas e políticas que se entender de direito contra os eventuais envolvidos e ao Prefeito Municipal de Birigui.

Pede-se o envio do feito ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, se o caso, para que sejam tomadas as medidas que entender de direito, com fulcro no art. 15 e art. 22, ambos da Lei n. 8.429/92 combinado com § 3.º, art. 5.º, do Código de Processo Penal.

Nesses termos, pede deferimento.

Birigui, 06 de fevereiro de 2024



ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
32987641 SSP/SP

CPF
422.041.408-80

DATA NASCIMENTO
13/01/1994

FILIAÇÃO
JOSE FERMINO GROSSO
ELIANA MOIMAS GROSSO

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05430789469

VALIDADE
06/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
28/02/2012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
23622120 60

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BIRIGUI, SP

DATA EMISSÃO
06/04/2022

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

45160644898
SP010115526

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
23622120 60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO

DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
13/01/1994	**389619150191**	**025**	**0225**

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
BIRIGUI / SP	**12/03/2018**

FILIAÇÃO
ELIANA MOIMAS GROSSO
JOSÉ FERMINO GROSSO

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
FVR7.DXSV.B4HM.A79J

Título Eleitoral impresso às 16:34 de 06/02/2024 para eleitor/eleitora com biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.

- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

Autos n° 1501040-03.2019.8.26.0575

Consta do incluso inquérito policial que, em data incerta, porém, no mês de junho de 2018, e no dia 07 de dezembro de 2018, nesta cidade e comarca, **ERNANI CHRISTOVAM VASCONCELLOS**, qualificado às fls. 172/174 e 179, adulterou sinal identificador de veículo automotor.

Segundo restou apurado, na época dos fatos o denunciado ocupava o cargo de Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo. Daí que, em data incerta, porém, no mês de junho de 2018, o denunciado sobrepôs a placa oficial *"001 – Poder Executivo"* sobre a placa do seu veículo particular, uma caminhonete *Toyota/Hilux*, branca, placas FRH-1918 (cf. fotografias de fls. 24), adulterando sinal identificador desta última.

Vereadores deste Município surpreenderam o veículo particular do denunciado com a placa oficial, parado defronte ao prédio da Prefeitura Municipal, tiraram fotografias do automóvel e encaminharam ao Ministério Público, reportando os fatos.

Depois, no dia 07 de dezembro de 2018, o denunciado voltou a sobrepor a placa oficial *"001 – Poder Executivo"* sobre a placa do seu veículo particular, dessa vez uma caminhonete *Toyota/Hilux*, prata, placas CDR-1982, a qual foi surpreendida estacionada na clínica médica pertencente a **ERNANI**. Um funcionário público municipal presenciou o fato, tirou

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Centro | São José do Rio Pardo/SP, CEP 13-720-000
Telefone: 19-3608-2864 ou 19-3681-5991
E-mail: pjsaojoseriopardo@mpsp.mp.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE CLAUDIO ZAN, protocolado em 11/07/2022 às 11:24 , sob o número WSJR22700223411
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501040-03.2019.8.26.0575 e código NzL99fE1.

fotografias do automóvel, as quais foram mais uma vez encaminhadas ao Ministério Público (fls. 30/37).

Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência **ERNANI CHRISTOVAM VASCONCELLOS** como incurso no artigo 311, § 1º, por duas vezes, na forma do artigo 69, *caput*, ambos do Código Penal, e requeiro que, recebida e autuada esta, seja instaurada a competente ação penal sob o rito ordinário, procedendo-se a citação do denunciado para apresentação de resposta escrita, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, e prosseguindo-se nos demais termos processuais, com designação de audiência de instrução e julgamento, ouvindo-se as testemunhas a seguir arroladas, até final condenação.

ROL:

1) Mauro Luís Schiavon (guarda municipal – fls. 39)

2) Rafael Castro Kocian (vereador - fls. 186);

3) Sidnei Marin Morgan (vereador - 189);

4) Miguel dos Reis Paschoal (fls. 205);

5) Edilsa Eleni Biajoti (fls. 208).

São José do Rio Pardo, 11 de julho de 2022.

JOSÉ CLÁUDIO ZAN

Promotor de Justiça

(acumulando)

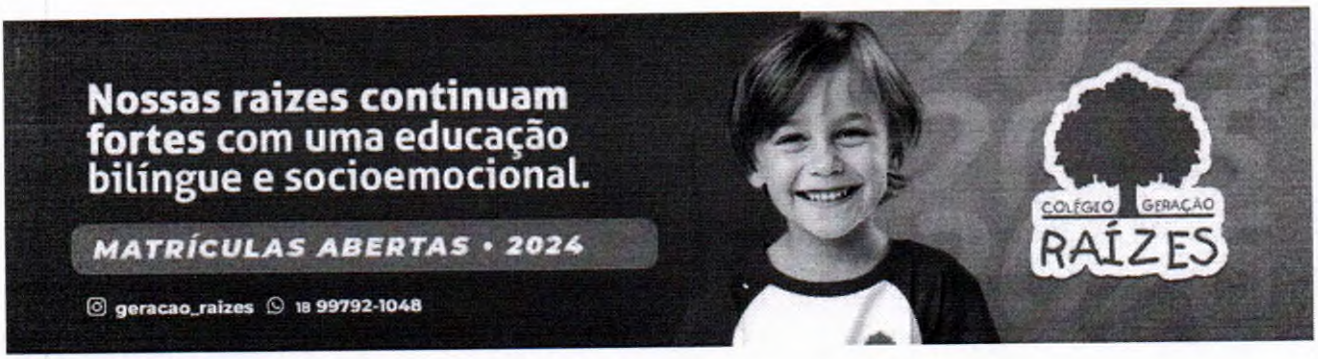
Lívia Turnis Ferracin Pasotto

Analista Jurídica

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Centro | São José do Rio Pardo/SP, CEP 13-720-000
Telefone: 19-3608-2864 ou 19-3681-5991
E-mail: pjsaojoseriopardo@mpsp.mp.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE CLAUDIO ZAN, protocolado em 11/07/2022 às 11:24 , sob o número WSJR22700223411
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501040-03.2019.8.26.0575 e código NzL99fE1.





Política

Guarda Municipal encontra carro particular da primeira-dama de Birigui com placas oficiais

Placas do Mercosul, que são as originais do veículo, estavam no porta-malas; prefeito teria usado carro para ir a São Paulo

...is de 350 Integrações
by ...com
Peça agora

InfinitePay
by infinitepay.io

Skip Ad

Desbloqueie o potencial oculto do seu computador! Aprenda Como!
Outbyte Driver Updater | Patrocinado

Read Next Story >

Agência Trio Notícias
05/02/24 às 19h12



Hojemais - Araçatuba SP



Veículo particular da primeira-dama de Birigui estava com placas oficiais do município (Foto: Divulgação)

A Guarda Municipal de Birigui (SP) encontrou o carro particular da esposa do prefeito Leandro Maffeis (Republicanos), utilizando placas oficiais do Poder Executivo. O Toyotta Corolla, que está registrado no nome do prefeito, estava estacionado na frente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Segundo o que foi apurado pela reportagem, o caso aconteceu na última terça-feira (30) e a equipe da Guarda Municipal foi à secretaria em atendimento a solicitação do vereador André Moimaz (PSDB).

PUBLICIDADE

×

Desbloqueie o potencial oculto do seu computador! Aprenda Como!
Outbyte Driver Updater | Patrocinado

Read Next Story >

Ele relatou
utilizando

Viagem

Os guardas, assim que chegaram ao local, solicitaram a presença da primeira-dama, que prontamente atendeu. Ao vistoriar o veículo, as placas originais, que são do Mercosul, foram encontradas no porta-malas do veículo.

Segundo o que foi relatado, a esposa de Maffeis argumentou que o veículo oficial da Prefeitura, que é

facilitar o acesso as repartições publicas na Capital.

A primeira-dama justificou ainda que após Maffeis retornar de São Paulo, ela teria utilizado o carro apenas para ir para o trabalho na secretaria, onde foi procurada pelos guardas municipais.

Ainda de acordo com o que foi apurado, os guardas municipais que atenderam a ocorrência levaram em consideração que o veículo estava estacionado, ou seja, não estava em trânsito, e orientaram que a irregularidade fosse sanada, com a instalação das placas originais.

Infração

A reportagem consultou o Detran (Departamento Estadual de Trânsito), que informou por meio da assessoria de imprensa, que a adoção indevida de placas de representação está prevista no artigo 221 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro). O descumprimento da determinação resulta em infração média, com aplicação de 4 pontos na carteira de habilitação do condutor do veículo e multa no valor de R$ 130,16.

Ainda de acordo com o Detran, o artigo 115 do CTB prevê que as placas d
destinadas aos veículos oficiais, devem ser utilizadas conforme as determi
Nacional de Trânsito) pelos **presidentes dos tribunais federais, dos govern
estaduais e municipais, dos presidentes das Assembleias Legislativas, das
presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo
dos Oficiais Generais das Forças Armadas** .

Internet com

*"De acordo com a resolução Contran 969/2022, os órgãos municipais de
gestão e o controle das placas de representação aos veículos de sua frota*
informa o Detran em nota.

Prefeitura

Na quarta-feira (31) a reportagem encaminhou e-mail para a assessoria d
questionando sobre o uso das placas oficiais do município pelo carro da
resposta. Um novo e-mail foi encaminhado nesta segunda-feira pa
manifestado sobre o assunto até o início da noite.

Desbloqueie o potencial oculto do seu computador! Aprenda Como!
Outbyte Driver Updater | Patrocinado

Read Next Story >





Foto: Divulgação

RECOMENDADO PARA VOCÊ

Desbloqueie o potencial oculto do seu computador!...
Esta pode ser a dica mais importante que você já leu este ano
Outbyte Driver Updater | Patrocinado
Clique aqui

Essa "plantinha bariátrica" pode secar quilos de gordura do seu corpo
[Receitas] Saúde & Você | Patrocinado

Onde os milionários brasileiros investem seu dinheiro
novidadesparavoce.com | Patrocinado
Saiba mais

Muita gordura na barriga? Use essa plantinha de manhã...
[Receitas] Saúde & Você | Patrocinado

Sofrend
Receitas para

Desbloqueie o potencial oculto do seu computador! Aprenda Como!
Outbyte Driver Updater | Patrocinado

Read Next Story >

MP denuncia prefeito de São José do Rio Pardo por uso de placa oficial em veículo particular

Ernani Christovam Vasconcellos (PSB) justifica que prefeitura não tem carro oficial para uso do gabinete.

Por G1 São Carlos e Araraquara

05/02/2019 10h01 · Atualizado há 4 anos



Veículo do prefeito de São José do Rio Pardo com placa oficial — Foto: Arquivo pessoal

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O Ministério Público em São José do Rio Pardo (SP) ajuizou com pedido liminar uma ação de responsabilidade civil por improbidade administrativa contra o prefeito da cidade, Ernani Christovam Vasconcellos (PSB), por usar placa oficial 001 em seu veículo particular.

A prefeitura informou ao **G1** nesta terça-feira (5) que ainda não foi notificada, mas que tomará as medidas cabíveis.

O documento tem como base uma representação protocolada pelos vereadores Rafael Kocian, Sidnei Morgan, Lúcia Libânio, Pedro Giantomassi, Carlos Aparecido de Oliveira e Matheus Mafepi, em junho do ano passado.

MP abre ação por uso de placa oficial em carro particular de prefeito de Rio Pardo

Denúncia

A promotoria instaurou inquérito civil para apurar os fatos. Na denúncia do MP há fotos que comprovam a utilização, em pelo menos duas ocasiões, da placa oficial no carro do prefeito, uma caminhonete Toyota Hilux.

Em uma das ocasiões, o veículo estava estacionado em seu consultório particular. De acordo com o MP, o artigo 8° da Lei 1.081 (1.950) proíbe, expressamente, o uso de placas oficiais em carros particulares.

A promotoria cita ainda na denúncia nove veículos de propriedade da prefeitura que poderiam ter sido utilizados pelo prefeito em caso de compromissos urgentes.

> **"Muito embora tais automóveis estejam vinculados a alguns setores da administração, é certo que, em caso de compromissos urgentes do prefeito, eles poderiam ser destinados para a utilização pelo seu gabinete", diz o texto do MP.**

O pedido de liminar determina a retirada da placa oficial do veículo particular no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R$ 5 mil.

Após o prazo de manifestação de 30 dias, a promotoria ainda pede que a Justiça condene o prefeito ao ressarcimento integral do dano (se aplicável), perda da função pública (se aplicável), suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida, dentre outras sanções.

O que diz a prefeitura

A prefeitura informou que, como o gabinete não possui veículo para uso em viagens oficiais, o prefeito se dispôs a usar seu próprio veículo, quando da necessidade destas viagens, entendendo que não há ilegalidade nesta decisão.

Segundo a prefeitura, "nas ocasiões em que o prefeito fez uso da placa oficial, esteve a serviço do município, tratando de assuntos de interesse da população, fatos estes que serão esclarecidos no devido processo legal, que assegura ampla defesa, conforme preceituam as normas do direito".

Veja mais notícias da região no G1 São Carlos e Araraquara.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Veja também




COROLLA
PODER EXEC


COROLLA
BIRIGUI-SP
002
PODER EXECUTIVO


COROLLA
PODER




SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
BIRIGUI - SP
002
PODER EXECUTIVO


GCM
P-788
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
COROLLA
BIRIGUI-SP
002
PODER EXECUTIVO

MP denuncia prefeito de São José do Rio Pardo por uso de placa oficial em veículo particular

Ernani Christovam Vasconcellos (PSB) justifica que prefeitura não tem carro oficial para uso do gabinete.

Por G1 São Carlos e Araraquara
05/02/2019 10h01 · Atualizado há 4 anos



Veículo do prefeito de São José do Rio Pardo com placa oficial — Foto: Arquivo pessoal

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O Ministério Público em São José do Rio Pardo (SP) ajuizou com pedido liminar uma ação de responsabilidade civil por improbidade administrativa contra o prefeito da cidade, Ernani Christovam Vasconcellos (PSB), por usar placa oficial 001 em seu veículo particular.

A prefeitura informou ao **G1** nesta terça-feira (5) que ainda não foi notificada, mas que tomará as medidas cabíveis.

O documento tem como base uma representação protocolada pelos vereadores Rafael Kocian, Sidnei Morgan, Lúcia Libânio, Pedro Giantomassi, Carlos Aparecido de Oliveira e Matheus Mafepi, em junho do ano passado.

MP abre ação por uso de placa oficial em carro particular de prefeito de Rio Pardo

Denúncia

A promotoria instaurou inquérito civil para apurar os fatos. Na denúncia do MP há fotos que comprovam a utilização, em pelo menos duas ocasiões, da placa oficial no carro do prefeito, uma caminhonete Toyota Hilux.

Em uma das ocasiões, o veículo estava estacionado em seu consultório particular. De acordo com o MP, o artigo 8º da Lei 1.081 (1.950) proíbe, expressamente, o uso de placas oficiais em carros particulares.

A promotoria cita ainda na denúncia nove veículos de propriedade da prefeitura que poderiam ter sido utilizados pelo prefeito em caso de compromissos urgentes.

> **"Muito embora tais automóveis estejam vinculados a alguns setores da administração, é certo que, em caso de compromissos urgentes do prefeito, eles poderiam ser destinados para a utilização pelo seu gabinete", diz o texto do MP.**

O pedido de liminar determina a retirada da placa oficial do veículo particular no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R$ 5 mil.

Após o prazo de manifestação de 30 dias, a promotoria ainda pede que a Justiça condene o prefeito ao ressarcimento integral do dano (se aplicável), perda da função pública (se aplicável), suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida, dentre outras sanções.

O que diz a prefeitura

A prefeitura informou que, como o gabinete não possui veículo para uso em viagens oficiais, o prefeito se dispôs a usar seu próprio veículo, quando da necessidade destas viagens, entendendo que não há ilegalidade nesta decisão.

Segundo a prefeitura, "nas ocasiões em que o prefeito fez uso da placa oficial, esteve a serviço do município, tratando de assuntos de interesse da população, fatos estes que serão esclarecidos no devido processo legal, que assegura ampla defesa, conforme preceituam as normas do direito".

Veja mais notícias da região no G1 São Carlos e Araraquara.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Veja também

BOLETIM DE ATENDIMENTO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI
SINESP AGENTE DE CAMPO

Protocolo: 2024013016223745376 **Fonte: SINESP CAD**

Infomações gerais

Data e hora do registro do atendimento:
30/01/2024 16:22:37 BRT

Data e hora do registro da ocorrência:
30/01/2024 16:28:00 BRT

Atendente:
Flávio Aparecido Dos Santos Ramos

Operador despachante:
Flávio Aparecido Dos Santos Ramos

Localização da ocorrência

Tipo de via:
Via pública

UF:
SP

Município:
BIRIGUI

Logradouro:
R. Roberto Clark, 549

Número:
549

Complemento:

Bairro:
Centro

Ponto de referência:
FUBEM

Tipo de local:
Via urbana

Coordenadas (latitude; longitude):
21.288917; -50.337473

Naturezas da ocorrência

- Averiguação / Outros
- Denúncia

Objetos relacionados à ocorrência

ENVOLVIDOS

Nome:
Silvana Gomes Caetano Leal Millani

Sexo:
F

Raça/Cor:
Branca

Data de nascimento:
--

Idade:

Nome da mãe:

Tipo de documento:
CPF

Número do documento:
25583925817

Envolvimento:
Autor

Número do mandado:
--

Nome/Sigla do órgão:

Observação:
O Veículo oficial (001) estava em manutenção, e o Chefe do Executivo foi a SP-Capital e portanto utilizou a placa com logo oficial do município para facilitar o acesso às repartições públicas naquela localidade. No retorno, utilizei o veículo vir trabalhar e não sai daqui da Secretaria durante o dia e quando por volta das 16h30 fui informada de que havia um vereador , sr André Fermino, questionando o "porque" de usar a placa do carro, momento em que fui informada pelos Agentes da GCM que deveria sanar a irregularidade no local. O que determinei que fosse feito imediatamente

Naturezas relacionadas:
Averiguação / Outros

Solicitado por: João Sidnei Cândido

Gerado em: 30/01/2024 às 18:31:87

Nome:
André Luis Moimas Grosso

Sexo:
M

Raça/Cor:
Branca

Data de nascimento:

Idade:

Nome da mãe:

Tipo de documento:
CPF

Número do documento:
42204140880

Envolvimento:
Comunicante

Número do mandado:
--

Nome/Sigla do órgão:

Observação:
Recebi como "denúncia anônima" e vim até o local averiguar, diante da constatação da falta da placa original, fiz a denúncia para a GCM vir averiguar a irregularidade. Reitero ainda que ao chegar a viatura 788, GCM Robson e GCM Vasques, e GCM Candido e GCM Roseno, compareceram e averiguaram o veículo. Onde foi Constatado que havia a placa oficial, mas também havia a placa original do mesmo que estava no porta malas. E conforme averiguado, a irregularidade seria sanada no local. Nada mais

Naturezas relacionadas:
Averiguação / Outros

VEÍCULOS

ARMAS

DROGAS

Narrativa

VTR DESLOCOU PARA AVERIGUAR A DENUNCIA DO EX-VEREADOR FIRMINIO E SEU FILHO ATUAL VEREADOR, QUE A 1ª DAMA DESTE MUNICIPIO ESTARIA USANDO A PLACA OFICIAL 002 DO MUNICIPIO, EM SEU VEICULO PARTICULAR, VEICULO ESTE ESTACIONADA DE FRENTE AO SEU LOCAL DE TRABALHO ¿SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Atividades

Registros complementares

Registros vinculados

Equipes empenhadas

PATRULHA RURAL

Data e hora do empenho:
30/01/2024 16:32:02 BRT

Componentes:
- Gcm 1ª Classe Roseno - 52098 (Motorista)
- Gcm 1ª Classe Cândido - 52023 (Encarregado)

Equipamentos:
- Veículo: GM - 396 - VW SPACE FOX DKI6104

Relato do agente de campo:
Conforme DETERMINAÇÃO do Inspetor Operacional e C.A.D GCM Ramos, comparecemos até a Secretaria de Serviço Social, onde fomos contactatos pela PARTE Vereador , Sr André Fermino, o qual nos relatou que recebeu denúncia anônima para AVERIGUAR possível irregularidade administrativa de trânsito com o veículo particular Toyota Corolla XEI 2.0 pertencente a primeira Dama Sra Silvana, diante dos atos averiguados, esta Guarnição constatou que o VEÍCULO supracitado não estava em trânsito, sendo apresentado CRLV, verificado sua autenticidade em nome do proprietário, sr Leandro Maffeis Millani, e as placas Mercosul encontravam-se no porta malas do carro, que estava devidamente ESTACIONADO com duas placas oficiais do Município de Birigui, desta feita fomos de imediato informados pela Primeira Dama, sra Silvana, que em nenhum momento ela saiu da Secretaria, e se fosse o caso, a IRREGULARIDADE seria sanada no local, o que foi feito imediatamente. No local as partes foram orientadas sobre o trânsito, nada mais havendo prosseguimos em Ronda.

Responsável pelo atendimento

Matrícula: _____

Testemunha

Nº do documento: _____

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Solicitado por: João Sidnei Cândido

Gerado em: 30/01/2024 às 18:31:87